



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Resolução nº 1371/2023

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução n. 1.146, de 03 de maio de 2012 e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução n. 1.146, de 03 de maio de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS,

Aprova:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º da Resolução n. 1.146, de 03 de maio de 2012, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º As honorarias descritas nesta resolução, serão concedidas mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, através de Vereador e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Casa de Leis, acompanhado do Curriculum Vitae e/ou biografia do homenageado, certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal de Mato Grosso do Sul, bem como da fotocópia do Registro Geral - RG. **(NR)”**

Art. 2º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 5º da Resolução n. 1.146/12, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. Em caso de expedição de sentença condenatória transitada em julgado



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

nas certidões criminais referidas no **caput** deste artigo, ficará a pessoa impedida de receber as honorarias de que trata essa Resolução. **(NR)”**

Art. 3º Fica revogada a Resolução n. 1.195, de 29 de maio de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

Justificação

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem o condão de definir melhor os critérios para concessão de honorarias por parte deste Poder Legislativo Municipal, além de conferir ao processo em discussão o pleno cumprimento aos princípios da moralidade administrativa, ao impedir a sua concessão a àqueles condenados judicialmente e que ainda respondem a outras ações penais, concorrendo, nesta medida, para que o ato em espécie seja perfeitamente factível e compatível aos ditames regimentais e aos princípios reitores da atividade administrativa, encartados no caput do art. 37 da Lei Maior.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2023.



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

Campo Grande/MS, 29 de Junho de 2023.

Carlos Augusto Borges
Vereador - PSB

Vanderlei Pinheiro de Lima
Vereador - PP

MESA DIRETORA
Presidente - .